

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

RECEBI O ORIGINAL
EM: 04/11/20
<i>[Assinatura]</i>
ASSINATURA

TERMO DE CONTRATO Nº 060/CAE-CINDACTA IV/2020



SUPORTE LOGÍSTICO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O DTCEA-BE E SUAS EACEAS

EMPRESA P P A COMERCIAL LTDA

PROCESSO: 67106.001419/2020-23
DESMEMBRADO DO PAG: 67106.009376/2019-91

[Assinaturas manuais]

SUMÁRIO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....2

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO 3

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.....3

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.....3

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO 4

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO 4

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....4

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....4

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO 4

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES 5

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 6

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO 6

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS.....7

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.....7

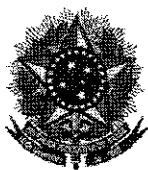
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.....8

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO 8

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO 8

11/11/2014





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 060/CAE-CINDACTA IV/2020, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO QUARTO CENTRO
INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE
TRÁFEGO AÉREO E A EMPRESA PPA COMERCIAL
LTD.

A União, por intermédio do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA IV), com sede na Avenida do Turismo, nº 1.350, na cidade de Manaus - AM, inscrito no CNPJ nº 00.394.429/0163-76, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas Cel Av ALEXANDER SANTOPIETRO DE SOUSA, designado para a função pelo Boletim do Comando da Aeronáutica nº 169, de 20/09/2019, portador da matrícula funcional nº 481150, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.635.487-43, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA P P A COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.540.905/0001-44, sediado(a) na Avenida Cosme Ferreira nº 504/B, Bairro Coroadó, Manaus - AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Eneida Pires de Abreu, portadora da Carteira de Identidade nº 1058998-8, expedida pelo SSP/AM, e CPF nº 439.274.322-53, tendo em vista o que consta no Processo nº **67106.009376/2019-91** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 024/CAE/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de suporte logístico e assistência técnica dos sistemas e equipamentos de fornecimento de energia elétrica para o Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Belém (DTCEA-BE), juntamente com as EACEAS (Outeiro, Benevides e Viseu), contemplando todos os equipamentos e sistemas da KF para o DTCEA-BE e suas EACEAS, com disponibilização de mão de obra em regime de

dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de serviços técnicos profissionais continuados de manutenção e operação, com fornecimento de materiais, das casas de força de 13,8 kv, e dos sistemas de energia do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Belém - DTCEA-BE e para as seguintes EACEA: Outeiro, Benevides e Viseu, ambos subordinados ao Quarto Centro De Defesa Aéreo e Controle De Tráfego Aéreo - CINDACTA IV, com execução mediante e regime de serviços continuados com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	12	R\$ 180.416,6666	2.165.000,0000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 31/05/2020 e encerramento em 31/05/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.165.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e cinco mil Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120094

Fonte: 0250120388

Programa de Trabalho: 05151205820XV0002

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0003041200

Nota de Empenho: 2020NE803699

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do

contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Além dos requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, no que couber, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

13.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

13.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

13.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

13.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

13.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

13.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara à CONTRATANTE que durante a prospecção do negócio objeto deste CONTRATO, não ofereceu, prometeu ou realizou qualquer pagamento indevido, nem ofereceu, prometeu ou concedeu qualquer vantagem indevida a qualquer pessoa (membro ou não do governo), com o propósito de: (i) influenciar o CONTRATANTE a selecionar a CONTRATADA como fornecedor dos produtos e/ou serviços objeto deste CONTRATO ou (ii) influenciar qualquer membro do governo ou representante do CONTRATANTE a agir ou a se omitir, com o objetivo de garantir vantagem comercial indevida no contexto deste CONTRATO. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste CONTRATO por qualquer das partes, nos termos da legislação.

14.2. A CONTRATANTE declara a CONTRATADA que: (i) não solicitou qualquer vantagem ou pagamento indevido de qualquer natureza ou espécie, em qualquer forma, por si, ou através de seus oficiais ou representantes, com o propósito expresso ou implícito de conceder a CONTRATADA ou a qualquer pessoa a ela associada, qualquer espécie de vantagem comercial com relação a este CONTRATO, (ii) não recebeu, nem seus oficiais ou representantes receberam, qualquer pagamento, vantagem, oferta ou promessa indevidos, da CONTRATADA ou de qualquer pessoa a ela associada (incluindo sem se limitar, os empregados da CONTRATADA, seus agentes e representantes em qualquer função) e (iii) o

processo de seleção que culminou na assinatura deste CONTRATO, foi realizado em estrito cumprimento às leis de compras públicas vigentes no país e de acordo com os regulamentos e regras internas do CONTRATANTE, sem qualquer interferência indevida. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste CONTRATO por qualquer das partes, nos termos da legislação, mediante o ressarcimento a CONTRATADA conforme previsto em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS

15.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

15.2. Cada Parte declara e garante à outra Parte que, em conexão com este CONTRATO (incluindo sua negociação, execução ou desempenho), não violará e, até onde for do seu conhecimento, não violou a “Legislação ABC”.

15.3. “Legislação ABC” significa (a) a Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (sendo o assunto da Resolução Geral 58/4); (b) a Convenção da OCDE sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais; (c) a Lei Norte-Americana de Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corruption Bribery Act – FCPA), a Lei de Prevenção ao Suborno do Reino Unido (United Kingdom Bribery Act – UKBA), na sua versão atual; e (d) quaisquer leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em relação a uma Parte, e qualquer legislação promulgada no país em que essa Parte está incorporada ou onde realizará atividades relacionadas com este CONTRATO, que trata da prevenção à corrupção, por exemplo, a Lei Brasileira da Empresa Limpa.

15.4. Cada Parte concorda em elaborar, guardar e manter registros financeiros e livros precisos e detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este CONTRATO. Cada Parte deve elaborar e manter um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporada.

15.5. Cada Parte deve informar a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento, que possa resultar em violação desta cláusula de conformidade com as leis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

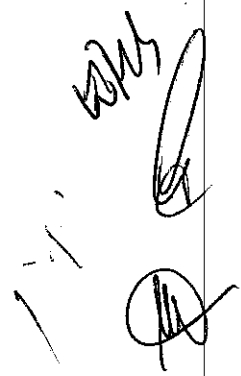
17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, 29 de maio de 2020.

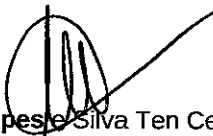
CONTRATANTE:

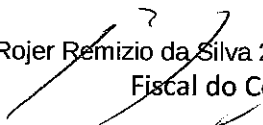

Alexander Santopietro de Sousa Cel Av
Ordenador de Despesas do CINDACTA IV

CONTRATADA:


Eneida Pires de Abreu
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Fabio Lopes da Silva Ten Cel Int
Agente de Controle Interno do CINDACTA IV


Rojer Remizio da Silva 2º Ten QOCON ELT
Fiscal do Contrato